

Nome	Local colocação/ACES	Produção de efeitos
Vania Cristina Sousa Cardoso	Gaia	30 de dezembro de 2013
Vania Daniela Veloso Carneiro	Guimarães/Vizela/Terras de Basto	30 de dezembro de 2013
Vania Patricia Nicomedio Fernandes	Póvoa do Varzim/Vila do Conde	30 de dezembro de 2013
Vera Alexandra Pereira Santos	Maia/Valongo	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia Araujo Ferreira	Barcelos/Esposende	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia De Campos Pereira Silva	Baixo Tâmega	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia De Oliveira Rodrigues	Vale do Sousa Sul	02 de janeiro de 2014
Vera Lucia Freitas dos Santos Almeida	Baixo Tâmega	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia Gomes Sousa	Feira/Arouca	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia Moreira Barbedo	Gaia	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia Moreira Massa Coimbra	Douro Sul	30 de dezembro de 2013
Vera Lucia Resende Mota Osório	Famalicão	30 de dezembro de 2013
Vera Monica Ferreira Fernandes	Vale de Sousa Norte	30 de dezembro de 2013
Vera Monica Silva Assunção Ramos	Porto Oriental	30 de dezembro de 2013
Vera Patricia Oliveira Nogueira	Vale do Sousa Sul	30 de dezembro de 2013
Verónica Janin da Silva da Costa	Aveiro Norte	30 de dezembro de 2013
Verónica Margarida Silva Garrido Guimarães	Gondomar	30 de dezembro de 2013
Virginia Maria De Sousa Guedes	Baixo Tâmega	30 de dezembro de 2013
Vitor Hugo Nunes Valente Alves	Douro Sul	30 de dezembro de 2013
Vitor Manuel Teixeira Santos	Vale do Sousa Sul	30 de dezembro de 2013
Vitor Miguel Silva Ferreira	Feira/Arouca	30 de dezembro de 2013
Vitor Pinto Dos Santos	Baixo Tâmega	30 de dezembro de 2013
Viviana Catarina Freitas Dias	Baixo Tâmega	30 de dezembro de 2013
Viviana Lucilia Azevedo Magalhães	Santo Tirso/Trofa	02 de janeiro de 2014
Viviane Fernanda Santos Silva	Famalicão	30 de dezembro de 2013
Volodymyr Lukyanchykov	Maia/Valongo	30 de dezembro de 2013

24 de setembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208138665

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11252/2014

Nos termos do disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, foi homologada, por despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Moura Reis, datado de 29 de setembro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento de recrutamento simplificado destinado ao preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente, da área de Medicina Geral e Familiar, publicado através do aviso (extrato) n.º 7163/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 17 de junho de 2014.

Nome	Classificação
1.º Daniela de Jesus Lanita Emídio	19.52
2.º Catarina Pereira Barreto	17.88 a)
3.º Rita Andrés Xavier	17.88 a)
4.º Carla Joana Rosa Calderinha	17.64
5.º Livia Darii	15.4
6.º Lídia Cristina Sousa Montenegro Miranda	14.6

a) Aplicados os critérios de desempate previstos na ata n.º 1

Candidatos excluídos por não comparecer à entrevista:

Ana Rita Marques Simões Cruz
Ana Rita Reis Aleixo
Gisela Sofia dos Reis Ferreira
Hugo Manuel Pedrosa de Oliveira

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Algarve, IP, (www.arsalgarve.min-saude.pt) e afixada na Sede da ARS Algarve, IP.

30 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Moura Reis*.

208139223

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12443/2014

Considerando a instituição do Prémio de Escola como modo de reconhecer publicamente a excelência das escolas e o mérito dos membros da comunidade educativa que desenvolvem projetos inovadores orientados para o incremento da qualidade dos ensinos público e privado;

Considerando a experiência alcançada durante o processo de atribuição do Prémio de Escola 2013, da qual resultou a necessidade de aperfeiçoar o procedimento estabelecido, nomeadamente clarificando as competências do júri, de modo a permitir a adequação dos critérios utilizados à diversidade de tipologias de escolas e de níveis de ensino e ciclos;

Considerando a conveniência em, por um lado, possibilitar o alargamento do leque de candidatos ao Prémio de Escola e, por outro, imprimir maior exigência à apresentação e à aceitação das respetivas candidaturas;

Considerando o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio;

Determino:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 4.º, 7.º, 9.º e 11.º do Regulamento do Prémio de Escola, aprovado pelo Despacho n.º 13346/2012, de 1 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

O Prémio de Escola — Mérito Institucional é atribuído anualmente, até ao limite de três por cada área geográfica indicada no artigo 2.º do presente regulamento, a escolas públicas e privadas que, no ano letivo transato, tenham promovido de forma meritória todas ou a maior parte das seguintes missões da escola:

- [...];
- [...];
- [...];
- [...];
- [...];

- f) [...];
 g) **(Revogada.)**
 h) [...];
 i) [...];
 j) [...];
 k) [...];
 l) [...].

Artigo 7.º

[...]

1 — As candidaturas ao Prémio de Escola — Mérito Institucional são submetidas eletronicamente, através de formulário próprio, disponível no sítio da Internet da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência.

- 2 — [...].
 3 — [...].

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]:

- a) [...];
 b) [...];
 c) **Plano Anual de Atividades;**
 d) **Projeto Educativo.**

2 — São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisficam as condições estabelecidas no número anterior.

Artigo 11.º

[...]

1 — Ao júri compete:

- a) [...];
 b) **Definir os critérios de avaliação das candidaturas em função das missões previstas no artigo 4.º, bem como a valoração a atribuir a cada item;**
 c) **Analisar as candidaturas apresentadas em conformidade com os critérios previamente estabelecidos;**
 d) [...];
 e) [...].

2 — [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se ao Prémio de Escola a atribuir a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

1 de outubro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208133294

Conselho Nacional de Educação**Recomendação n.º 2/2014****Sobre os cursos técnicos superiores profissionais****Preâmbulo**

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projeto de Recomendação elaborado pelo Conselheiro Jorge Miguel Marques da Silva o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 22 de setembro de 2014, deliberou aprovar o referido projeto, emitindo assim a sua segunda Recomendação no decurso do ano de 2014.

1 — Introdução

O Governo publicou, a 18 de março, o Decreto-Lei n.º 43/2014 que "...procede à criação de um novo tipo de formação superior curta não conferente de grau, os Cursos Técnicos Superiores Profissionais" (CTSP), a serem ministrados exclusivamente por unidades de Ensino Superior Politécnico.

Não obstante o Ministério da Educação e Ciência não ter solicitado parecer ao Conselho Nacional de Educação, entendeu este órgão de aconselhamento que o diploma representa uma alteração substantiva na estrutura da oferta de ensino superior, pelo que foi decidido apresentar a presente Recomendação.

A existência de ciclos curtos de ensino superior não é nova, remonta pelo menos aos anos 70 do século passado, quando eram já considerados como uma forma de diversificar os sistemas de ensino superior, ajudando a fazer face à crescente procura então vivida⁽¹⁾. A definição da OCDE de 1973⁽²⁾ sugere que os ciclos curtos de ensino superior constituem formação superior não-universitária e devem possuir uma forte componente vocacional. Desde então, este tipo de formação tem-se propagado por muitos países, com arquiteturas curriculares muito diversificadas. O Processo de Bolonha vem suscitando intensa reflexão sobre este tipo de ciclos de estudo, em particular no que concerne à sua comparabilidade e à potencial intercomunicabilidade com outras ofertas formativas. Neste contexto, a relação entre "ciclos curtos de ensino superior" e "ciclos curtos de ensino pós-secundário" parece exigir clarificação urgente⁽³⁾. De um modo mais formal, importa esclarecer o posicionamento dos ciclos curtos do ensino superior nos quadros internacionais e nacionais de educação e formação, designadamente, no International Standard Classification of Education (ISCED), na Qualification Framework of the European Higher Education Area (QF-EHEA), no European Qualification Framework (EQF) e no Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). Não obstante estas necessidades de clarificação e sistematização, os ciclos curtos constituíram-se como um elemento importante na arquitetura curricular do ensino superior de diversos países⁽⁴⁾, com uma função positiva na captação de estudantes para o ensino superior, pelo que se regista positivamente a sua introdução em Portugal.

2 — Apreciação

Os ciclos curtos de ensino superior podem desempenhar um papel relevante no sistema educativo português, aumentando a qualificação terciária da população e ajudando o país a aproximar-se das metas estabelecidas na Estratégia Europa 2020. As vantagens destes cursos passam pelo envolvimento das empresas e por serem estruturados numa lógica regional, ou seja, pelo facto da criação de cursos e da abertura de vagas deverem vir a ter em conta as especificidades locais. O diploma publicado, porém, é suscetível de um conjunto de aperfeiçoamentos, que motivam a emissão desta Recomendação.

2.1 — Articulação com outras ofertas formativas e educacionais

De facto, a legislação publicada não cumpre inteiramente o objetivo primordial de clarificação face a outros tipos de formação pós-secundária e de inserção nos quadros internacionais de referência de educação e formação. Em particular, a relação entre os novos cursos e os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) atualmente em vigor, e que assim se manterão fora da esfera do ensino superior, não está totalmente clarificada. Em concreto, parece incoerente a sobreposição de competências e de oferta formativa entre CTSP e CET, que conferem a mesma qualificação (nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que define os níveis de qualificação de acordo com o referido Quadro). Não está totalmente claro como será possível, efetivamente, diferenciar competências de diplomados CET [2 ou 3 semestres de formação, entre 60 e 90 créditos ECTS⁽⁵⁾] de diplomados CTSP (dois anos de formação, 120 créditos ECTS) e, ainda, de Licenciados (três anos de formação, 180 ECTS). Esta dificuldade de diferenciação tem constituído uma das principais reservas aos CTSP, publicamente expressas pelos empregadores. As lacunas apontadas parecem aconselhar um maior trabalho de concertação entre os Ministérios da Educação e Ciência, da Economia e do Emprego e Segurança Social.

A limitação dos CTSP ao Ensino Superior Politécnico marca uma diferença significativa em relação à situação vigente nos CET, onde as Universidades têm presença expressiva. De facto, embora no setor público a oferta em Universidades fosse relativamente reduzida, embora não negligenciável, predominando largamente a oferta no subsistema politécnico, no setor particular e cooperativo passava-se precisamente o contrário, com predomínio da oferta em universidades sobre a de escolas politécnicas (elas próprias, menos